



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023**

*(Republicada em razão de erro material evidenciado na data)*

Referenda e sucede a Portaria TRT/GP 41/2023, que ampliou a competência do Vice-Presidente para atuar, por delegação, no tratamento dos precatórios.

**PROAD Nº 18330/2023**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da Portaria TRT/GP 41/2023 (Doc. 1).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar a força de trabalho em consonância com o princípio da eficiência administrativa (CF, 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve se pautar pelo princípio da legalidade estrita (CF, 5º, II c/c 37, *caput*), dando máxima transparência às regras do Estado Democrático de Direito (CF, 1º, *caput*);

**CONSIDERANDO** que "as atribuições próprias do Presidente, no que se refere a precatórios e requisições de pequeno valor, podem ser objeto de afetação ou delegação, de comum acordo, a outro desembargador que integre a Administração do Tribunal" (Resolução CSJT nº 314/2021, 6º),

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP N. 41/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Compete ao Vice-Presidente exercer, por delegação, e, em situação de acúmulo de atividade jurisdicional, as atribuições próprias ao Presidente, no que concerne a precatórios e requisições de pequeno valor, sem prejuízo das suas competências legais e regimentais, além daquelas previstas na Resolução Administrativa nº 90/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

**Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**